



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

010

EMENDA MODIFICATIVA N° ____/2025 AO PROJETO DE LEI N.º 174/2025

Fica alterada a redação do artigo 13, parágrafo 2º, do Projeto de Lei n.º 174/2025, passando a conter a seguinte redação:

Art. 13 § 2º

§ 2º - Para perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência da Lei Federal nº 11.428 de dezembro de 2006, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração a ser autorizada pela SEMA somente será admitida para imóveis urbanos localizados em loteamentos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, implantados e registrados, ou para parcelamentos regularizados por meio de termo de ajuste de conduta, cabendo, nesses casos, a garantia de preservação em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo corrigir irregularidades na redação da legislação que “Dispõe sobre corte de árvores isoladas, agrupamentos arbóreos, supressão de fragmentos florestais e intervenções em áreas de preservação permanente no Município de Ibiúna”, para adequação com a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006).

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 08/12/2025
Sua Assinatura